PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15 104 12021

INSTITUI A COMENDA VINTE E TRÊS DE MAIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:
- Art.1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da COMENDA VINTE E TRÊS DE MAIO, constituída de Medalha e Diploma, como marco dos aniversários anuais de emancipação política do município, com a finalidade de homenagear pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o engrandecimento e o desenvolvimento do município.
- Art. 2º A COMENDA VINTE E TRÊS DE MAIO, a ser outorgada anualmente pelo Prefeito Municipal, homenageará, em vida, seis pessoas, naturais ou não de Pacajus, e será entregue em solenidade específica, a ser realizada ao longo dos festejos do mês de maio de cada ano, festejos comemorativos do aniversário de emancipação política do município, sob a presidência do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º Para outorga da Comenda, será levada em consideração, entre outras, uma das seguintes atividades:
- I Pessoas que se dedicam ou se dedicaram a desenvolver esforços para o desenvolvimento do município;
- II Pessoas que tenham mostrado preocupação com as questões sociais pertinentes ao município, especialmente no que concerne às áreas de educação, saúde, saneamento básico, cultura, ou bem-estar social;
- III Pessoas que já tenham realizado trabalho de divulgação do município, em qualquer de seus aspectos enobrecedores.
- Art. 4º A Medalha, com os outros contornos lineares do mapa de Pacajus, na face da frente trará o brasão do município de Pacajus, fará menção ao ano da outorga e terá os seguintes dizeres:

Estado do Ceará Prefeitura de Pacajus COMENDA VINTE E TRÊS DE MAIO Outorgada em maio/_____

e, no verso, o brasão do Estado do Ceará, fará menção à lei que criou o município com os seguintes dizeres:



"Decreto estadual nº 1591,

De 23 de maio de 1935,

Sanção: Interventor Federal.: Franklin M. Gondim"

Art. 5° Esta lei alcança e legitima todas as Comendas outorgadas.

Art. 6° Anualmente, após a escolha dos nomes a serem homenageados com a Comenda Vinte e Três de Maio, o Prefeito Outorgante comunicará à câmara de Vereadores a lista dos agraciados daquele ano.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

